



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO ORIENTE
Estado de Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022
CONTRATO Nº 026/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, com sede na Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, São João do Oriente, MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 18.338.848/0001-90, representado pela Prefeita Municipal, Senhora **Regilaene Nêdes Alcântara**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **QUEIROZ & MOURA LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.983.771/0001-60, com sede na Rua Antônio Marques, 165, Apartamento 104, Triângulo, Carangola/MG, representada neste ato por **MANOEL MOURA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob nº 151.409.465-72, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Inexigibilidade de Licitação (**Inexigibilidade de licitação nº 003/2022, Processo nº 022/2022**), celebram o presente contrato mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Objetiva este contrato, a contratação da empresa QUEIROZ & MOURA LTDA, autorizada a representar a “BANDA FORRÓ BEIJO APIMENTADO” para apresentação de show musical no Município de São João do Oriente/MG, no dia 01 de Março de 2022 em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, com duração aproximada de 02h00min (duas horas), a ser realizada dentro da seguinte especificação:

1.1. A “**BANDA FORRÓ BEIJO APIMENTADO**” se apresentará no dia 01 de março de 2022, terça-feira, no município de São João do Oriente/MG.

1.2. O horário previsto para início da apresentação será definido exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, será cumprido com pontualidade por parte da **CONTRATADA** e somente será tolerado um atraso ou antecipação de no máximo 00:30 (trinta) minutos.

1.3. Para a apresentação do show, além da banda, haverá também a participação de mais 16 integrantes, entre dançarinos e músicos

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DA CONTRATADA:

2.1.1. Comparecer e participar do espetáculo público promovido pelo **CONTRATANTE**, no dia, hora e local estabelecidos, colocando a disposição do **CONTRATANTE** os artistas, acompanhados de suas respectivas bandas, para oferecer durante o período aproximado de 02h00min (uma hora e trinta minutos), para apresentação artística, uma vez satisfeita e cumprida todas as condições e cláusulas aqui pré-estabelecidas.

2.1.2. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO ORIENTE
Estado de Minas Gerais

CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

2.1.3. Providenciar todos os alvarás, seguros e autorizações necessários para a realização do evento, atendendo as regulamentações do âmbito Municipal, Estadual e Federal, especialmente quanto aos alvarás da Ordem dos Músicos do Brasil, Sindicatos dos Músicos, responsabilizando-se ainda pelas taxas, impostos e recolhimentos necessários, mesmo aqueles que possam ter sido criados entre a data de assinatura deste instrumento e a data de realização do evento.

2.1.4. Manter a frente dos serviços, equipe técnica competente, sempre liderada por profissional qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

2.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos, que, na execução dos serviços, causarem ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia).

2.1.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

2.1.7. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando a prestação dos serviços, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**.

2.2. DA CONTRATANTE:

2.2.1. O **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento nos termos firmados neste contrato, até o dia 02 de março de 2022;

2.2.2. O **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA** todas as informações básicas para a prestação dos serviços.

2.2.3. Reserva-se o **CONTRATANTE** no direito de, sempre que necessário, reduzir e modificar, horários e locais, bem como transferir para outra oportunidade a apresentação a ser efetuada, sem que haja alteração no total contratado e demais cláusulas contratuais com preço, transporte, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

3. O presente contrato será administrado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4. O prazo de vigência deste contrato será até 02 de março de 2022, podendo ser alterado, prorrogado e aditado nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, desde que satisfeitas às exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO ORIENTE
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço total para os serviços, objeto deste contrato, é o apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pelo **CONTRATANTE**, o qual totaliza o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), a ser pago em duas parcelas conforme determinado na cláusula sexta deste instrumento.

5.2. O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

5.3. A despesa decorrente desta licitação correrá pela **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do orçamento vigente ou por outra dotação do mesmo programa para orçamento vindouro:

02.07.01.27.813.0005.2056.3.3.90.39.00 FICHA 278 FONTE 100

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços, objeto deste contrato, o valor total após a apresentação da banda contratada.

6.2. No preço estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, seguros, transporte, hospedagem, licenças e outros custos relacionados aos serviços.

6.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos, salvo nos casos previstos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.4. O pagamento far-se-á por meio de fatura/nota fiscal, expedidas pela **CONTRATADA**.

6.5. Incumbirá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando à respectiva discriminação dos serviços.

6.6. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a **CONTRATADA** proceda a alteração devida.

6.7. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa nos seguintes casos:

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária/**CONTRATADA**, sujeitando-se às sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO ORIENTE
Estado de Minas Gerais

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Caso venha desistir da execução dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

7.1.3. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a **CONTRATADA** tenha junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato da Secretária Municipal de Administração, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

7.4. Das decisões relacionadas com esta cláusula caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

7.5. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:

8.1.1. Quando ocorrer descumprimento de cláusula do contrato e o Município de São João do Oriente/MG não optar pela cobrança de multa prevista na “Cláusula Sétima” deste Contrato;

8.1.2. Revelar a **CONTRATADA** incapacidade e inidoneidade durante a execução dos serviços;

8.1.3. Atrasar na execução dos serviços e não se justificar;

8.1.4. No caso de falência ou insolvência da **CONTRATADA**;

8.2. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento a **CONTRATADA**, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao Município de São João do Oriente/MG.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A parte que infringir os termos do presente contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

9.2. O presente contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo do **CONTRATANTE**.

9.3. Poderá a Administração revogar o presente contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO ORIENTE
Estado de Minas Gerais

9.4 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei N° 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Inhapim/MG para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias junto às testemunhas que também o subscrevem, a tudo presentes.

São João do Oriente/MG, 25 de fevereiro de 2022.

Regilaene Nêdes Alcantara
CONTRATANTE - Prefeita Municipal

Queiroz & Moura Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____
CPF N°:

2- _____
CPF N°: